



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

URGENTE, URGENTE.

Recado de

19/04/96

14:30 horas

Agendada

MENSAGEM No. 011, DE 15.04.96

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.T.R. com cópia a todos os
Senhores Vereadores.

Ubá-MG, 22/04/96.

Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "altera a redação do parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº.2.395, de 25.03.93, que "dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social, de Ubá, MG, e dá outras providências".

Trata-se, apenas, da redução do nível de vencimentos dos cargos de Diretores da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social, hoje equivalente a Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal de Ubá, para C-3, correspondente ao cargo de Chefe de Seção.

Esta Mensagem, deve, portanto, ser analisada conjuntamente com a de número 010, do dia de hoje, que trata do mesmo assunto, só que no âmbito da Administração Direta do Município de Ubá, motivo pelo qual devem ser considerados as mesmas justificativas constantes daquele documento.

Eis, pois, a matéria que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, invocando uma tramitação de urgência, como permite o art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 15 de abril de 1996.

*Retirado por sobretacado
do Senhor Prefeito.*



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI NO. 019/96 , DE 15.04.96
(Ref.: Mensagem no. 011, de 15.04.96)

Altera a redação do parágrafo 2º, do art. 3º,
da Lei Municipal no. 2.395, de 25.03.93.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei Municipal
no. 2.395, de 25 de março de 1993, que "dispõe sobre a
constituição da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar
Social, de Ubá, MG, e dá outras providências", alterada pela Lei
Municipal no. 2.541, de 23 de agosto de 1994, passa a vigorar com
a redação que segue:

"Art. 3º. (...)

§ 2º - A excessão do Presidente, que não
será remunerado, os demais membros da Dire-
toria farão jus ao vencimento mensal equiva-
lente ao do Chefe de Seção, Símbolo C-3, do
Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal
de Ubá".

Art. 2º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os
demais dispositivos da Lei Municipal no. 2.395, de 25 de abril
de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1996.

Ubá, MG, 15 de abril de 1996

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá